



EDITAL DE LICITAÇÃO

I – REGÊNCIA LEGAL: : Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Decretos Municipais nsº 377 e 379/2005.	
II – REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal da Administração- Diretor de Pessoal.	
III – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: Requerimento de 05.06.2017	
IV – NÚMERO DE ORDEM PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017	V – DISPONIBILIDADE DO EDITAL site: www.quevedos.org.br
VI – FINALIDADE DA LICITAÇÃO / OBJETO: Contratação de serviços profissionais para avaliação pericial de insalubridade dos servidores municipais e emissão do Laudo de Insalubridade, Periculosidade e Penosidade, Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Perfil Prossioigráfico Previdenciário (PPP); Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, Exames Médicos admissionais e laudos médicos.	
VII – TIPO DA LICITAÇÃO: Menor Preço: <input checked="" type="checkbox"/> Por Item	
VIII – FORMA DE FORNECIMENTO: Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Parcelada	IX – PRAZO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO <input checked="" type="checkbox"/> Anual, prorrogável por até quatro anos
X – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:	
Endereço: Rua Humaitá, nº 69	
Data: 06 de julho de 2017	Horário: 14:00 horas
XI – LOCAL, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:	
Pregoeiro: Vanderli Oliveira Martins Telefone 55-32791077	

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
EM: ____/____/2017.

PUBLICADO NO DOE: ____/____/2017

PUBLICADO NO JORNAL CIDADES: ____/____/2017

Presidente da Comissão de Licitação



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

1. PREÂMBULO:

1.1. **O MUNICÍPIO DE QUEVEDOS (RS)** torna público que o Pregoeiro receberá a documentação e propostas para Contratação de serviços profissionais para avaliação pericial de insalubridade dos servidores municipais e emissão do Laudo de Insalubridade, Periculosidade e Penosidade, Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) aos celetistas e servidores sujeitos às aposentadoria especial; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); Assistência Técnica em Segurança do Trabalho.

1.2. Esta licitação será julgada através do critério **MENOR PREÇO POR ITEM.**

1.3. Aplica-se a presente Licitação e ao Contrato que dela defluirá, se for o caso, as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e os Decretos Municipais nsº 377 E 379/2005..

1.4. A documentação completa do Edital e seus anexos poderá ser examinada e retirada, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Quevedos (RS), situada na Rua Huamitá, nº 69 222 – Bairro Centro – CEP 98.140-000.

1.5. Os licitantes, desde que regularmente estabelecidos no país, e que satisfaçam as condições do presente Edital de Pregão, deverão apresentar no Protocolo do Setor de Licitações os seguintes documentos:

a) CREDENCIAMENTO – em uma via original ou em cópia autenticada, conforme instruções contidas no item CREDENCIAMENTO, deste Edital;

b) ENVELOPE 1 – Proposta de Preços em uma via original ou em cópia autenticada, conforme instruções contidas no item PROPOSTA DE PREÇOS, deste Edital;

c) ENVELOPE 2 – Documentos de Habilitação; em uma via original ou em cópia autenticada, conforme instruções contidas no DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deste Edital;

1.6. A documentação relacionada no item anterior deverá ser entregue no local, dia a seguir:

1.6.1. LOCAL: Prefeitura Municipal de Quevedos, Rua Humaitá, nº 69 – Bairro Centro, cidade de Quevedos (RS) – CEP: 98.140-000.

1.6.2. DATA: 06/07/2017

1.6.3. HORÁRIO: 14:00 horas

1.7. A Sessão de Abertura dos envelopes acontecerá no dia, horário e local especificados abaixo no ítem 1.6.1:

1.8 – É PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:



ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO e DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, V, LEI 8666/93;
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (esta declaração deverá ser apresentada, em separado, antes da abertura dos envelopes);
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

2. OBJETO E DA EXECUÇÃO:

2.1. A presente licitação tem por objetivo a Contratação de serviços profissionais para avaliação pericial de insalubridade dos servidores municipais e emissão do Laudo de Insalubridade, Periculosidade e Penosidade, Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Perfil Prossiográfico Previdenciário (PPP); Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, ASO e Laudos Periciais conforme abaixo:

ITEM	OBJETO DA CONTRATAÇÃO
01	<p>Prestação de serviços, passível de renovação anual, por empresa que, devidamente registrada no CREA (em se tratando de proposta nos itens 01 e 02) ou CREMERS (itens 1 a 4) detenha capacidade com profissionais considerando a existência de aproximadamente 190 servidores ativos, inclusive contratados, vistas a:</p> <p>01.1. Emissão de Laudo de Insalubridade, Periculosidade e Penosidade, para todos os servidores estatutários, celetistas e contratados (aproximadamente 50 servidores total);</p> <p>01.2. Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho LTCAT, para os servidores contratados (aproximadamente 50).</p> <p>01.3. Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.</p> <p>01.4. Do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT</p> <p>01.5. Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15 e 16 da Portaria MTb 3.214/78 e do Decreto nº 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.</p> <p>01.6. Do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, para 1 servidor celetista, a ser entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato.</p> <p>01.7. Planejamento, Elaboração e Assistência Técnica ao desenvolvimento do PCMSO, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às</p>



	<p>prescrições normativas discriminadas na NR-7 com a previsão das ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados nos estabelecimentos citados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, do Contrato.</p> <p>01.8. Elaboração do Relatório Anual do PCMSO, previsto neste termo, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde proposta no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7. O relatório deverá ser entregue em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada, a ser entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato.</p> <p>01.9. DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – PPP A elaboração do PPP em conformidade com a legislação em vigor, com base no LTCAT, elaborado a partir do PPRA, para servidores sujeitos à aposentadoria especial.</p> <p>01.10.) DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA, servidores sujeitos ao uso de EPIS (aproximadamente 50 servidores), os quais deverão ter os mesmos relacionados, a ser entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato.</p> <p>01.11. Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9 a serem realizadas nos locais de trabalho.</p> <p>01.12. Todos os Relatórios deverão ser entregues em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.</p>
02	<p>02.1. Assistência nas demandas internas e judiciais, com emissão de laudos e respostas ao quesitos e/ 02.2. Realização de perícias para aferição de exposição pretérita de servidores à condições insalubres passíveis de ensejar a aposentação pela regra especial, com custo por laudo emitido. * pagamento por solicitação individualizada</p>
3	<p>Atestados Médicos Admissionais – ASO- (análise das condições de aptidão para ingresso no serviços público à vista do rol de exames disponibilizado e exame clínico) * pagamento por atestado</p>
4	<p>Laudos Médicos para fins de concessão de Licenças para tratamento de Saúde, e, de Auxílio Doença, Inativações, Readaptações, sendo que nestas três últimas situações deverá ser integrada por junta médica com no mínimo três profissionais médicos para responder quando requisitado inclusive quesitos. * pagamento por laudo</p>



2.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme disposto no presente Edital, seus anexos e determinações emanadas pelo Município de Quevedos, em especial pelo servidor Diretor de Pessoal ou assessoria jurídica.

2.2.2. A proponente vencedora deverá iniciar os serviços em até **05 (cinco) dias** da data da assinatura do Contrato.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar do presente Pregão Presencial as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos.

3.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.4.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.4.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.4.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

4.1. O Proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa deverão estar expressamente disposto no Estatuto ou Contrato Social.

4.3. Apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social.

4.4. Apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios (ANEXO III).



4.5. Os documentos referentes ao credenciamento e representação (item 4) deverão constar FORA dos envelopes da proposta e da documentação, sendo entregues ao Pregoeiro, que fará o credenciamento dos participantes.

4.6. É facultado ao licitante o direito de não estar presente na sessão pública de licitação, devendo, nesse caso, enviar a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios (Anexo III), item 4.4, em envelope separado da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação.

4.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurar o estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar para a Comissão Permanente de Licitações, no ato da sessão de abertura do procedimento licitatório ou apensado ao envelope de documentação, declaração de enquadramento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devidamente assinado pelo seu representante contábil ou, ainda, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou documento oficial equivalente.

4.8. Para efeitos da Lei Complementar 123, consideram-se Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte a Sociedade Empresária, a Sociedade Simples e o Empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme legislação vigente.

4.9. A participação da empresa na qualidade de EPP ou ME ficará condicionada à verificação das informações junto aos órgãos oficiais, através de consultas realizadas através da Internet ou qualquer outro meio que a comissão julgue necessário.

5. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DA PROPOSTA FINANCEIRA E HABILITAÇÃO:

5.1. A Proposta de Preços e os documentos da habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho, considerando o valor de referência máximo que é de R\$ 7.015,00 (sete mil e quinze reais) anual para os item 01; e itens 02 R\$ 900,00(novecentos reais); 03- R\$ 100,00 (cem reais) e 04- R\$ 700,00 (setecentos reais) e atender aos seguintes requisitos:

Envelope 1: Proposta de Preço

Envelope 2: Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no Edital.

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS-RS
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2017
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ/EMAIL E FONE/FAX

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS-RS
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2017



RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ/EMAIL E FONE/FAX

5.2. Na Proposta de Preços deverá:

5.2.1. Constar 01(uma) via impressa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, sendo que a mesma deverá **apresentar cotação DO PREÇO DOS SERVIÇOS DESCRITOS DE CADA ITEM SEPARADO, considerado que o item 01 valor único e do 02 ao 04 e seus subitens serão pagos somente m caso de solicitação pelo Município em situações pontuais, entendidos os preços como suficiente para a prestação de todos os serviços elencados no objeto da presente licitação.**

5.2.2. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), quando houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo do representante da empresa que firmará contrato com a Administração.

5.2.3. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.2.4. Na proposta, como requisito de validade deve ser declinado o email para endereçamento de serviços, perícias, esclarecimentos do contrato no qual deverá na proposta ainda especificar nome pessoa indicada pela proponente como responsável pela execução do contrato para que seja contatada, bem como telefone. Deverá ainda a proponente informar **Conta Corrente..... da Agência..... do Banco.....para que ocorram os pagamentos pelo Município.**

5.2.5. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma cotação para o objeto desta licitação.

5.2.6. O valor máximo que o Município pagará para cumprimento do objeto consta do item 5.1, considerando o valor único no item 01 e nos itens 2 a 04 o valor individualizado.

5.2.7. A simples apresentação da proposta, por si só, implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste Edital, independentemente de transcrição.

5.2.8. O Pregoeiro poderá efetuar diligências durante a sessão, para verificar a veracidade dos dados apresentados, podendo desconsiderar formalidades que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do proponente e os documentos que a instruírem será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8666/93, Decretos Municipais já declinados, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário constantes no preâmbulo deste Edital.



6.2. Declarada a finalização da fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes da proposta de preços e de habilitação.

6.3. Serão abertos os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇO, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

7.2. Serão proclamados pelo Pregoeiro os proponentes que apresentarem a proposta de menor preço, definido no objeto deste Edital e seus Anexos, e as propostas com preços até 10% superiores àquele ou, em não havendo, as propostas com 03 (três) melhores ofertas.

7.3. Aos proponentes proclamados conforme item 7.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, começando pelo proponente que ofertou o maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

7.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 7.2 deste Edital.

7.5. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério do menor preço.

7.6. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.

7.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

7.9. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado os serviços, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da Equipe de Apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.11. Verificando-se, no curso da análise, descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

7.12. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.



7.13. Quando se tratar de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estas terão assegurado, como critério de desempate, preferência na contratação conforme determina o artigo 44 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.14. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente terão assegurado o critério de desempate, preferência concedida conforme artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, caso cumpra o estabelecido no item 4.7 deste Edital.

7.15. Excetuadas as situações previstas na LC 123/2006, os desempates serão resolvidos conforme previsto no Art. 45, § 2º da Lei 8.666/93 e conforme legislação atual que atualizou estes diplomas.

7.2. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

b) as propostas que apresentarem preços excessivos, assim considerados os valores superiores aos constantes do Item 2.5 ou manifestamente inexeqüíveis.

7.2.1. Não será considerada, para julgamento das propostas, nenhuma vantagem não prevista no Edital.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo de engenharia e medicina conforme o item objeto licitado e inscritas no CREA ou CREMERS para os itens 01 e 02 e CREMERS para os itens 03 e 04.

8.2. Para fins de Habilitação Jurídica, deverá ser apresentado:

8.2.1. Cópia da Cédula de Identidade (do proprietário, diretor da empresa ou equivalente).

8.2.2. Conforme o caso:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, com indicação dos sócios responsáveis pela administração; ou

d) Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



8.2.3- Conforme o item da proposta, prova de inscrição no CREA ou no CREMERS, ou em ambos.

8.2.3. O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, conforme modelo de declaração, constante no ANEXO I deste Edital.

8.2.4. O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, o cumprimento do disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo de declaração, constante no ANEXO II deste edital.

8.3. Para verificação da Regularidade Fiscal e Trabalhista deverá ser apresentada:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município através de Alvará (de localização ou de funcionamento) relativo ao domicílio ou sede do cadastro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e Dívida Ativa da União.

8.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

8.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão Negativa de Débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da Lei.

8.3.6. Certificado de regularidade para com o FGTS.

8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A, Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01.05.1943.

8.4. Para verificação da Qualificação Econômico-Financeira deverá ser apresentado:

8.4.1. Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), e o Demonstrativo de Lucros e Prejuízos Acumulados (DLPA), já exigíveis e apresentado na forma da Lei, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Para empresas recém constituídas poderá ser apresentado cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

8.4.2. Certidão Negativa de Falência, concordata ou recuperação, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de empresa individual, certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com validade de no máximo 90 (noventa) dias após a sua expedição.



8.5. Para fins de qualificação técnica deverá ser apresentado:

8.5.1. Prova de registro da empresa no CREA ou CREMERS para os itens 01 e 02 e Conselho Regional de Medicina para os itens 03 e 04, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa e, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/RS, para empresas sediadas em outros Estados;

8.5.2. Apresentação de 01 (um) atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a licitante ter executado ou encontrar-se executando, a contento, serviços de natureza e vulto similares e/ou compatíveis ao objeto desta licitação.

8.6. Disposições Gerais da Habilitação.

8.6.1. Se a documentação da habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro poderá considerar o proponente inabilitado.

8.6.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

8.6.3. As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 30 (trinta) dias antes da data de recebimento das propostas (salvo disposição ao contrário), incluindo a Certidão emitida pela Junta Comercial, se for o caso, e exceto a Prova de Inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, que por sua natureza, não possui prazo de validade.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

9.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

9.1.2. Em regra, a impugnação deverá ser entregue no Setor de Licitações, por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo definido no item 9.1 deste Edital.

9.1.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

10. RECURSOS:

10.1. Proclamado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a



apresentação das razões de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3. Nenhum recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, situada na Rua Floriano Peixoto, 222, Bairro Centro, em São Pedro do Sul –(RS), Setor de Licitações, nos dias úteis no horário de expediente externo. Não serão reconhecidos os recursos interpostos fora do prazo ou enviados por fax.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver interposição de recurso, e pela autoridade superior quando da existência de recurso.

11.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12. CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Administração Municipal e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

12.2. A Administração Municipal convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

12.3. Se dentro do prazo descrito acima a empresa convocada não assinar o Contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura dele, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

12.4. No Contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constará as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13. DO PAGAMENTO:



13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias contados da conclusão do objeto licitado, mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo Secretário Municipal da Administração, dando conta do cumprimento das condições pactuadas.

13.1.2. Os documentos de cobrança rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação, com as informações que motivaram sua rejeição.

13.1.3. O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta pela Prefeitura Municipal de Quevedos.

13.1.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Quevedos por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13.1.5. Em caso de irregularidade, o Município notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

13.1.6. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da **CONTRATADA** ou apresentação de defesa aceita pela Prefeitura Municipal, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o contrato passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeita às sanções administrativas prevista neste Edital.

13.1.7. O Município fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral Anual do Município de Quevedos:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Finanças
Unidade/Projeto/Atividade: 01 – Secretaria Municipal de Finanças e Órgãos Subordinados;
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

15. DO PRAZO CONTRATUAL E DA REPACTUAÇÃO:

15.1. A contratação terá vigência a partir de sua assinatura pelo período de 12 meses.

15.1.1. Caso haja interesse público na renovação, baseada nas condições do serviço prestado poderá haver prorrogações por igual período, formalizada através de Termo Aditivo, até no máximo por 60 (sessenta) meses, incluídos os 12 meses iniciais.

15.2. Se houver prorrogação do Contrato, o valor será reajustado através do índice determinado pelo IPCA ou outro que o substitua.

15.2.1. A cada 12 (doze) meses será admitida a repactuação do contrato a ser firmado, em conformidade com regras e condições a seguir delineadas:



15.2.2. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme o caso, consoante às condições seguintes:

15.2.3. No momento da apresentação do **primeiro pedido de repactuação** deverá ser computada pela contratada a variação dos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, se houver, devendo, neste caso, ser considerada, como data base para os cálculos, a data limite para a apresentação da proposta comercial.

15.3. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação.

15.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção e/ou dissídio coletivo que fundamentar a repactuação e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados;

15.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo, convenção ou coletiva;

15.6. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

15.7. As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, ou durante a anualidade a que se refere o item 16.2, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, com o termo da anualidade ou com o encerramento do contrato, conforme o caso.

16. DAS OBRIGAÇÕES:

16.1.Cabe ao Proponente Vencedor:

16.1.1. Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados, na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos:

16.1.2. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

16.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

16.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.



16.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

17.2. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

17.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993;

17.4. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

17.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

17.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato que venham a prejudicar a eficiência na prestação dos serviços, especialmente aquelas consideradas de natureza grave;

17.7 Supervisionar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

17.8. Observar todas as orientações fornecidas pela **CONTRATADA**, visando o cumprimento das NRs 7 e 9 da Portaria MTb nº 3.214/1978.

18. DAS SANÇÕES

18.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

18.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

18.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

18.2. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

18.2.1 - MULTA MORATÓRIA



I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

18.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

18.3. SUSPENSÃO

18.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Quevedos/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

18..2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

18.3.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

18.3.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;



V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

18.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

18.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;
- II - Evidência de atuação com interesses escusos;
- III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

18.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

18.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

18.5. As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

19. DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. O exercício de fiscalização pelo preposto do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

19.2. A Fiscalização será exercida pela Sra. Silvana Tassinaria Tascheto, Secretária Municipal da Administração e pela servidora Lisiane Maria da Silva, Chefe do Departamento de Pessoal, ficando desde já assegurado o direito de:

19.2.1. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

19.2.2. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou em desacordo com o especificado no Edital e na proposta;

19.2.3. Impugnar todo e qualquer serviços executado em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;

20. DA GARANTIA:

201.1. Os serviços deverão ser garantidos na forma prevista em Lei, ficando o licitante vencedor responsável pelos encargos decorrentes disso e de seu refazimento, no caso assinalado, sempre que não estiverem nos moldes aceitos pelo fiscal do contrato.



21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. É Facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

21.2. As empresas estrangeiras ficam obrigadas a apresentarem todos os documentos do presente procedimento licitatório em língua portuguesa.

21.3. Fica assegurado ao Ordenador da Despesa o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

21.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

21.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos Municipais já declinados e Lei nº. 10.520/2002 e de forma subsidiária, a Lei 8.666/93.

21.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de São Pedro do Sul (RS), com exclusão de qualquer outro.

21.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço já declinado ou ainda por email, disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Quevedos- www.quevedos.org.br, Setor de Licitações.



21.13.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal e não serão certificadas ou reduzidas a termo.

Quevedos, 20 de junho de 2017.

Neusa dos Santos Nickel
Prefeita Municipal

Vanderli O. Martins,
Pregoeiro.

Visto Assessoria Jurídica:

Regeane T. S. Lampert
Presidente da Comissão de Licitações



ANEXO I – DECLARAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 014/2017

_____, (razão social da empresa)
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr. (a) _____, portador da
Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA que:

a) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e

b) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de 2017.

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____,
(razão social da empresa)
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr. (a) _____, portador da
Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, sediada
_____, declara, sob as
(Endereço Completo)
penas da lei, para fins do disposto no inciso VII da 10.520 de 17 de julho de 2002, que **cumpre com os requisitos de habilitação previstos no Edital do Pregão nº 014/2017.**

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA ANTES DA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTAS FINANCEIRAS).



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

CONTRATANTE: Município de Quevedos, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob nº 94444/1220001-10 com sede a rua Humaitá, nº 69 em Quevedos-RS, CEP 97400-000, neste ato representado pela Prefeita do Município, na forma da lei, Sra Neusa dos Santos Nickel, brasileira, solteira, pedagoga, residente e domiciliada à rua Nossa Senhora dos Remédios, nº 22, Centro, em Quevedos- RS e de outro lado denominado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, com sede na Rua _____, nº _____, em _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu Sr. _____, _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com observância ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017**, homologado em, com fulcro na Lei nº. 8.666/1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços em Saúde Ocupacional e Medicina do Trabalho, para atender demandas da Secretaria Municipal da Administração e Departamento de Pessoal, conforme segue: **2.1.** A presente licitação tem por objetivo a Contratação de serviços profissionais para avaliação pericial de insalubridade dos servidores municipais e emissão do Laudo de Insalubridade, Periculosidade e Penosidade, Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Perfil Prossiográfico Previdenciário (PPP); Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, ASO e Laudos Periciais conforme abaixo:

ITEM	OBJETO DA CONTRATAÇÃO
01	<p>Prestação de serviços, passível de renovação anual, por empresa que, devidamente registrada no CREA (em se tratando de proposta nos itens 01 e 02) ou CREMERS (itens 1 a 4) detenha capacidade com profissionais considerando a existência de aproximadamente 190 servidores ativos, inclusive contratados, vistas a:</p> <p>01.1. Emissão de Laudo de Insalubridade, Periculosidade e Penosidade, para todos os servidores estatutários, celetistas e contratados (aproximadamente 50 servidores total);</p> <p>01.2. Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho LTCAT, para os servidores contratados (aproximadamente 50).</p> <p>01.3. Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.</p>



	<p>01.4. Do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT</p> <p>01.5. Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15 e 16 da Portaria MTb 3.214/78 e do Decreto nº 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.</p> <p>01.6. Do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, para 1 servidor celetista, a ser entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato.</p> <p>01.7. Planejamento, Elaboração e Assistência Técnica ao desenvolvimento do PCMSO, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7 com a previsão das ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados nos estabelecimentos citados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, do Contrato.</p> <p>01.8. Elaboração do Relatório Anual do PCMSO, previsto neste termo, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde proposta no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7. O relatório deverá ser entregue em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada, a ser entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato.</p> <p>01.9. DO PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP A elaboração do PPP em conformidade com a legislação em vigor, com base no LTCAT, elaborado a partir do PPRA, para servidores sujeitos à aposentadoria especial.</p> <p>01.10.) DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA, servidores sujeitos ao uso de EPIS (aproximadamente 50 servidores), os quais deverão ter os mesmos relacionados, a ser entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato.</p> <p>01.11. Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminados na NR-9 a serem realizadas nos locais de trabalho.</p>
02	<p>02.1. Assistência nas demandas internas e judiciais, com emissão de laudos e respostas ao quesitos e/ 02.2. Realização de perícias para aferição de exposição pretérita de servidores à condições insalubres passíveis de ensejar a aposentação pela regra especial, com</p>



	custo por laudo emitido. * pagamento por solicitação individualizada
3	Atestados Médicos Admissionais – ASO- (análise das condições de aptidão para ingresso no serviços público à vista do rol de exames disponibilizado e exame clínico) * pagamento por atestado
4	Laudos Médicos para fins de concessão de Licenças para tratamento de Saúde, e, de Auxílio Doença, Inativações, Readaptações, sendo que nestas três últimas situações deverá ser integrada por junta médica com no mínimo três profissionais médicos para responder quando requisitado inclusive quesitos. * pagamento por laudo

Obs: Todos os Relatórios deverão ser entregues em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo **MICROSOFT WORD** e/ou **MICROSOFT EXCEL** e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, especialmente pelo descrito na cláusula anterior, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

2.1.1. Os serviços serão executados preferencialmente mediante encaminhamentos feitos à Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal e no prazo por estes estipulado, que não deve ultrapassar 60 (sessenta) dias da assinatura do Contrato, salvo quanto ao item 01, cuja entrega deve ocorrer anualmente até o início do mês de setembro (trinta) dias após a solicitação.

2.1.2 Os laudos periciais médicos deverão necessariamente ser entregues em até 03 dias após o comparecimento do servidor periciado para licenças, inativações e /ou readaptações através de agendamento com encaminhamento pelo diretor de pessoal através de email endereçado à CONTRATADA a/c da pessoa indicada como responsável pela execução do contrato, que deverá ser entregue com a resposta de quesitos fornecidos pelo Município quando aplicável.

2.1.2. Os serviços que possuem periodicidade anual ou que não dizem respeito a avaliação pessoal de servidores serão prestados por iniciativa da **CONTRATADA**, que consultará a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal a respeito do agendamento dos mesmos e do prazo para sua realização e comunicará ao Contratado através de requisição do Diretor de Pessoal ou da Assessoria Jurídica do Município, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data da realização dos serviços.

2.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.3. Os laudos de avaliação/perícias médicas feitas a pedido do **CONTRATANTE** deverão ser remetidos no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis da data do requerimento.

2.3.1. O agendamento das perícias será requerido pelo Departamento de Pessoal da **CONTRATANTE** através de mensagem encaminhada mediante correio eletrônico (e-mail), sendo que o agendamento se dará em até 3 (três) dias úteis do requerimento.



2.3.2. O laudo pericial deverá ser encaminhado em via impressa até o final do prazo de 6 (seis) dias úteis, sendo que visando dar agilidade ao processo, cópia do laudo deverá ser emitida por e-mail ao **CONTRATANTE**, providência que não dispensa a remessa da via original no prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, incluindo os meses iniciais, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objeto deste Contrato, pelo preço ajustado de R\$...... para o item.....

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

5.1. Admitir-se-á repactuação do preço contratado às regras e condições praticadas no mercado (observado como índice de correção o IPCA dos 12 meses anteriores) e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, após avaliação do nível da qualidade dos serviços prestados, cabendo à **CONTRATADA** justificar e comprovar eventual variação de preços, apresentando Planilha de Custos.

5.1.1. Caso ocorra modificação da legislação pertinente aos reajustes, no tocante a periodicidade, sua aplicação deverá ser adequada às novas disposições.

CLÁUSULA SEXTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 0301 – Secretaria Municipal da Administração

Projeto/Atividade: 2.007 – Manutenção da Secretaria

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento seerá efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias contados da conclusão do objeto licitado, mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo Secretário Municipal da Administração e/ou Fiscais, dando conta do cumprimento das condições pactuadas.

7.1.2. Os documentos de cobrança rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação, com as informações que motivaram sua rejeição.

7.1.3. O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul.

7.1.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não



respondendo a Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.1.5. Em caso de irregularidade, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

7.1.6. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da **CONTRATADA** ou apresentação de defesa aceita pela Prefeitura Municipal, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o contrato passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeita às sanções administrativas prevista neste Edital.

7.1.7. O Município fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade.

7.1.8. A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** não servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

7.1.9. O efetivo pagamento dar-se-á na Conta Corrente..... da Agência..... do Banco.....

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O exercício de fiscalização pelo preposto do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

8.2. A Fiscalização será exercida pelo servidor Robson Melo de Souza, Chefe do Departamento de Pessoal, ficando desde já assegurado o direito de:

8.2.1. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.2.2. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou em desacordo com o especificado no Edital e na proposta;

8.2.3. Impugnar todo e qualquer serviços executado em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados, na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos, além daquelas obrigações elencadas abaixo:

9.1.1. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.



9.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9.1.4. Para a presente prestação de serviços a **CONTRATADA** deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho e a legislação federal e municipal aplicável.

9.1.5. Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço focalizada deverão ser repassadas, por escrito, pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, visando às providências necessárias.

9.1.6. Observar com critério todas as especificações para elaboração dos Laudos Técnicos este Edital.

9.1.7. Observar o cumprimento das Normas Administrativas do **CONTRATANTE**, relativa aos exames médicos de saúde ocupacional.

9.1.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

9.2. O CONTRATANTE se obriga:

9.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado;

9.2.2. Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços;

9.2.3. Observar todas as orientações fornecidas pela **CONTRATADA**, visando o cumprimento dos serviços contratados;

9.2.5. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

9.2.5. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.2. MULTA



O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

10.2.1 - MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

10.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

10.3. SUSPENSÃO

10.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

10.3.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

10.3.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

10.3.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;



III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

10.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

10.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

10.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

10.5. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer época, desde que esta notifique a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.1.1. Independentemente das penalidades aplicáveis, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Decretação de estado de insolvência da **CONTRATADA**;

b) Dissolução Judicial ou Extrajudicial da **CONTRATADA**;

c) Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

e) Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do edital e seus anexos, a critério do **CONTRATANTE**.



11.1.2. Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da **CONTRATADA**, configurada em qualquer nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE**, poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo os procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

11.1.3. A tolerância do **CONTRATANTE** em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigí-lo a qualquer tempo.

11.1.4. Ensejarão rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do contrato, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

11.1.5. Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o Artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais, salvo com autorização expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, atendendo ao interesse público a conveniência administrativa, observadas as hipóteses previstas no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017** e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** no que couber, e demais documentos pertinentes independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A critério do **CONTRATANTE**, o objeto desta licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, observado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que dispõe o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO



17.1. Os empregados da **CONTRATADA** que estiverem prestando serviços, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, pois mantém contrato de trabalho, firmado com a firma **CONTRATADA** que, como tal, responderá sempre, única e exclusivamente, pelos mesmos, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízo causado pelos mesmos à terceiros ou contra qualquer bem patrimonial do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OMISSÕES

18.1. Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA –DOTAÇÃO:

19.1- As despesas do contrato correrão á conta da dotação a seguir:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Finanças

Unidade/Projeto/Atividade: 01 – Secretaria Municipal de Finanças e Órgãos Subordinados;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

20- DO FORO

20. Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro de São Pedro do Sul/RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Quevedos, ____ de _____, 2017

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
ASSINATURA:	ASSINATURA:
CPF:	CPF:

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA.